

CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 1172  
Rúbrica PA Fls 02



Câmara Municipal de Piraí (RJ)



PROTOCOLO GERAL 1172/2025  
Data: 09/12/2025 - Horário: 09:03  
Legislativo

**MENSAGEM N° 092/2025**

Piraí, 04 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pela presente Mensagem encaminho a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, que compõem esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem como escopo, revogar integralmente a Lei Municipal nº 1.140, de 24 de setembro de 2013, e Lei Municipal nº 1.141, de 15 de outubro de 2013, que instituiu a gratificação denominada “Incentivo PMAQ”, destinada aos profissionais que atuam nas equipes da Estratégia de Saúde da Família, bem como revoga normas correlatas que ampliaram seus efeitos, conforme explicitado no Ofício nº 885/2025 abaixo transrito:

**“Piraí, 28 de novembro de 2025.**

**Ofício nº 885/2025**

**Assunto: solicita revogação das Leis Municipais nº 1.140 e nº 1.141 de 2013**

**Excelentíssimo Senhor  
Luiz Fernando de Souza  
DD. Prefeito de Piraí  
Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar especial atenção de Vossa Excelência, no sentido de encaminhar a revogação das Leis Municipais nº 1.140, de 24 de setembro de 2013 nº 1.141, de 15 de outubro de 2013, que instituiu a gratificação denominada “INCENTIVO PMAQ”, destinada aos profissionais que atuam nas equipes de Estratégia de Saúde da Família e amplia seus efeitos, respectivamente.

O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) foi instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, que também instituiu o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, nos termos do art. 8º.

A Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, também do Ministério da Saúde, definiu o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável).

Embora as referidas portarias não tenham direcionado recursos para gratificação de profissionais, o município instituiu a gratificação denominada "INCENTIVO PMAQ", vinculada a 85% dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde referentes ao Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), conforme artigo 2º, nestes termos:

*Art. 2º – Para o pagamento do incentivo PMAQ, ou seja, da gratificação, incluídos os encargos sociais, a que se refere esta lei, será destinado 85% dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde referentes ao Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), de acordo com as portarias nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.*

A citada Portaria nº 1.654, de 2011 e suas alterações, estabeleceu critérios de avaliação e desempenho para transferência do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, com a seguinte classificação: DESEMPENHO INSATISFATÓRIO, DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA, DESEMPENHO BOM, DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA, e DESEMPENHO ÓTIMO.

No âmbito da Lei Municipal nº 1.140, de 2013, o art. 3º, condicionou o pagamento do INCENTIVO PMAQ à avaliação externa da Equipe na classificação: BOM e ÓTIMO, senão vejamos:

*Art. 3º - O pagamento do INCENTIVO PMAQ obedecerá os seguintes critérios:*

*I – O pagamento do incentivo está condicionado à avaliação externa da Equipe na classificação: BOM e ÓTIMO pelo Sistema de Avaliação Externa – PMAQ, do Ministério da Saúde.*

Ocorre que, a Portaria nº 1.654, de 2011, foi expressa e integralmente revogada pela Portaria GM/MS nº 1.645 de 01 de outubro de 2015, que estabeleceu novos critérios de avaliação e desempenho, tornando inaplicável a Lei nº 1.140, de 2013, que vincula o pagamento da gratificação à Portaria então revogada.





CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 1172  
Rúbrica RJ Fls 04

Assim, faz-se necessário a revogação da Lei Municipal nº 1.140, de 2013, assim como da Lei Municipal nº 1.141, de 15 de outubro de 2013, tendo em vista sua inaplicabilidade à realidade atual, desde setembro de 2015, com a revogação da Portaria nº 1.654, de 2011.

Sendo o que se oferece para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**

O Município permanece comprometido com a valorização dos profissionais da saúde e com a busca da melhoria contínua na prestação dos serviços à população. Contudo, a manutenção de vantagens pecuniárias vinculadas a programa federal extinto não encontra respaldo jurídico nem financeiro, razão pela qual se faz necessária a revogação proposta.

Entendendo ser desnecessário maiores justificativas para aprovação do Projeto adunado a presente Mensagem com a celeridade que se mostra necessária, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Piraí  
PIRAÍ - RJ.



CABINETE DO PREFEITO

CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 1172  
Rúbrica RR Fls 05

**PROJETO DE LEI N° /2025**

**Revoga, integralmente, o que dispõe a Lei nº 1.140, de 24 de setembro de 2013 e, a Lei nº 1.141, de 15 de outubro de 2013.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,**

**Artigo 1º** - Ficam, integralmente revogadas, a Lei nº 1.140, de 24 de setembro de 2013 e, a Lei nº 1.141, de 15 de outubro de 2013.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\*\*\*\*\*



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE



Piraí, 28 de novembro de 2025.

Ofício nº 885/2025

Assunto: *solicita revogação das Leis Municipais nº 1.140 e nº 1.141 de 2013*

Excelentíssimo Senhor  
Luiz Fernando de Souza  
DD. Prefeito de Piraí  
Nesta

CMP - PIRAI-R;  
Processo nº 1172  
Rúbrica 11 - 06

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar especial atenção de Vossa Excelência, no sentido de encaminhar a revogação das Leis Municipais nº 1.140, de 24 de setembro de 2013 nº 1.141, de 15 de outubro de 2013, que instituiu a gratificação denominada "INCENTIVO PMAQ", destinada aos profissionais que atuam nas equipes de Estratégia de Saúde da Família e amplia seus efeitos, respectivamente.

O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) foi instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, que também instituiu o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, nos termos do art. 8º.

A Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, também do Ministério da Saúde, definiu o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável).

Embora as referidas portarias não tenham direcionado recursos para gratificação de profissionais, o município instituiu a gratificação denominada "INCENTIVO PMAQ", vinculada a 85% dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde referentes ao Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), conforme artigo 2º, nestes termos:

***Art. 2º – Para o pagamento do incentivo PMAQ, ou seja, da gratificação, incluídos os encargos sociais, a que se refere esta lei, será destinado 85% dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde referentes ao Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), de acordo***



*com as portarias nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.*

A citada Portaria nº 1.654, de 2011 e suas alterações, estabeleceu critérios de avaliação e desempenho para transferência do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB), com a seguinte classificação: DESEMPENHO INSATISFATÓRIO, DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA, DESEMPENHO BOM, DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA, e DESEMPENHO ÓTIMO.

No âmbito da Lei Municipal nº 1.140, de 2013, o art. 3º, condicionou o pagamento do INCENTIVO PMAQ à avaliação externa da Equipe na classificação: BOM e ÓTIMO, senão vejamos:

**Art. 3º - O pagamento do INCENTIVO PMAQ obedecerá aos seguintes critérios:**

**I – O pagamento do incentivo está condicionado à avaliação externa da Equipe na classificação: BOM e ÓTIMO pelo Sistema de Avaliação Externa – PMAQ, do Ministério da Saúde.**

Ocorre que, a Portaria nº 1.654, de 2011, foi expressa e integralmente revogada pela Portaria GM/MS nº 1.645 de 01 de outubro de 2015, que estabeleceu novos critérios de avaliação e desempenho, tornando inaplicável a Lei nº 1.140, de 2013, que vincula o pagamento da gratificação à Portaria então revogada.

Assim, faz-se necessário a revogação da Lei Municipal nº 1.140, de 2013, assim como da Lei Municipal nº 1.141, de 15 de outubro de 2013, tendo em vista sua inaplicabilidade à realidade atual, desde setembro de 2015, com a revogação da Portaria nº 1.654, de 2011.

Sendo o que se oferece para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
**MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA ROCHA:94647755720**  
**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assinado digitalmente por MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA ROCHA:94647755720  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=30994184000113, OU=AC Syngulair ID Multiple, CN= MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA ROCHA:94647755720  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: RJ  
Data: 2025.12.03 14:22:42-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.140, de 24 de setembro de 2013.**

**Estabelece gratificação para os profissionais de saúde da atenção básica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono as seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída para os profissionais que atuam nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada "INCENTIVO PMAQ", a ser concedida de acordo com o ÍNDICE DE VALORIZAÇÃO DO DESEMPENHO NA ATENÇÃO BÁSICA (IVDab), a ser regulamentado no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da presente lei.

**Parágrafo Único** - Considera-se Equipe de Estratégia de Saúde da Família, o grupo constituído pelas categorias profissionais abaixo discriminados, com carga horária de 40 horas semanais:

- Médico, enfermeiro e odontólogo;
- Técnico de enfermagem, ACS (agente comunitário de saúde), ASB (auxiliar de saúde bucal), THD (técnico de higiene dental) e demais profissionais de nível médio da Equipe de atenção básica.

**Art. 2º** – Para o pagamento do incentivo PMAQ, ou seja, da gratificação, incluídos os encargos sociais, a que se refere esta lei, será destinado 85% dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde referentes ao Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), de acordo com as portarias nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O pagamento do INCENTIVO PMAQ obedecerá os seguintes critérios:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 1172  
Rúbrica 02.V

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**I** – O pagamento do incentivo está condicionado à avaliação externa da Equipe na classificação: BOM e ÓTIMO pelo Sistema de Avaliação Externa – PMAQ, do Ministério da Saúde.

**II** – A Equipe que cumprir o estabelecido no critério de avaliação externa terá seus profissionais inseridos no processo de avaliação individual vinculado ao IVDab.

**§ 1º** - Somente fará jus ao pagamento do incentivo financeiro o profissional considerado APTO no Índice de Valorização do desempenho da Atenção Básica – IVD ab.

**§ 2º** - Do valor apurado de acordo com o art. 2º, desta lei para o pagamento do incentivo PMAQ 40% (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior e 60% (sessenta por cento), para os profissionais de nível médio.

**Art. 4º** - Durante o período considerado para avaliação, os profissionais que estiveram afastados por motivo de licença de quaisquer espécies, terão o pagamento da gratificação calculado de forma proporcional aos dias trabalhados.

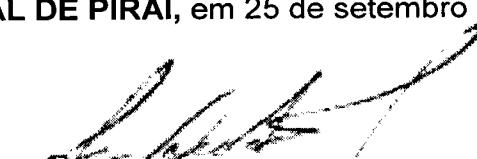
**Art. 5º** - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito, nem serão computadas para fins de cálculo de quaisquer adicionais ou vantagens.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de setembro de 2013.

  
LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP - PIRAI-RJ

Processo nº 1172  
Rúbrica P Fls 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1.141, de 15 de outubro de 2013.**

**Amplia os efeitos da gratificação regulada pela Lei nº 1.140, de 24 de setembro de 2013.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

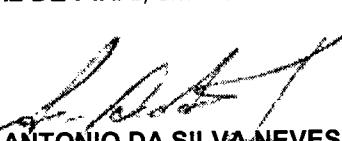
**Artigo 1º** - A gratificação regulada pela Lei nº 1.140, de 24 de setembro de 2013, poderá ser concedida aos profissionais não integrantes do quadro efetivo do Município desde que formalizados, previamente, os ajustes contratuais que autorizem tais pagamentos.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2013.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de outubro de 2013.

  
**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

